



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 397-B, DE 2017 (Do Senado Federal)

PEC nº 48/15

OFÍCIO nº 1.457/17- SF

Acrescenta o art. 18-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a convalidação de atos administrativos praticados no Estado do Tocantins entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1994; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. VICENTINHO JÚNIOR).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão Especial:

- Emenda apresentada

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Acrescenta o art. 18-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a convalidação de atos administrativos praticados no Estado do Tocantins entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1994.

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A. Os atos administrativos praticados no Estado do Tocantins, decorrentes de sua instalação, entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1994, eivados de qualquer vício jurídico e dos quais decorram efeitos favoráveis para os destinatários ficam convalidados após 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 18 de dezembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 18. Ficam extintos os efeitos jurídicos de qualquer ato legislativo ou administrativo, lavrado a partir da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, que tenha por objeto a concessão de estabilidade a servidor admitido sem concurso público, da administração direta ou indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

§ 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do *caput* deste artigo, exceto se se tratar de servidor.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A PEC em apreço, originária do Senado Federal, visa a acrescentar o art. 18-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para dispor que “os atos administrativos praticados no Estado do Tocantins, decorrentes de sua instalação, entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1994, eivados de qualquer vício jurídico e dos quais decorram efeitos favoráveis para os destinatários ficam convalidados após 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé”.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar a proposição em exame apenas sob o aspecto da admissibilidade, conforme determina a alínea *b* do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais constantes do § 4.º do art. 60 da Carta Política – as chamadas *cláusulas pétreas* –, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que ora se pretende fazer e os demais princípios e regras que alicerçam a Constituição vigente.

A matéria tratada na proposição em apreço não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º do art. 60 do Texto Constitucional.

A exigência de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa (inciso I do art. 60 da CF) foi observada, contando a proposição em comento com 172 assinaturas válidas.

Há impedimento circunstancial à reforma da Constituição Federal, tendo em vista que vigora, atualmente, intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, por força do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018. Não obstante, a Presidência da Casa, na Questão de Ordem nº 395, de 2018, fixou o entendimento de que “na Câmara dos Deputados, durante a vigência da intervenção federal, as Propostas de Emenda à Constituição não podem ser submetidas a discussão e votação em Plenário, podendo, porém, tramitar até a conclusão da análise da matéria pela Comissão Especial competente”.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 397, de 2017, nos termos da Questão de Ordem nº 395, de 2018.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2018.

Deputado Vicentinho Júnior
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 397/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicentinho Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Evandro Roman, Fábio Sousa, Fábio Trad, Fausto Pinato, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Herculano Passos, João Campos, José Mentor, Júlio Delgado, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Rubens Bueno, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Aliel Machado, Aureo, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Celso Russomanno, Domingos Sávio, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Hiran Gonçalves, Lincoln Portela, Luiz Couto, Marcos Rogério, Mauro Lopes, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Reginaldo Lopes, Ricardo Izar, Samuel Moreira, Sandro Alex, Valtenir Pereira e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 397-A, DE 2017

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 18- A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referido no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe:

“Art. 18 – A.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da convalidação dos atos administrativos referidos no caput serão de responsabilidade da União.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como escopo determinar que serão de responsabilidade da União as despesas decorrentes da convalidação dos atos administrativos praticados no Estado do Tocantins decorrentes de sua instalação, entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1994.

É sabido que a criação do Estado de Tocantins foi peculiar e, diferentemente dos antigos territórios, que se transformaram em Estados, Tocantins foi criado, com a promulgação da Constituição de 1988 pelo desmembramento de parcela de Goiás e, de forma mais brusca e abrupta teve que se estruturar do zero, tendo sido toda sua estrutura física e humana construída paralelamente à criação do próprio estado.

À época o art. 13 do ADCT que, no caput, criou o Estado do Tocantins, previu em seu § 7º que a União estava autorizada a assumir os débitos e encargos decorrentes de empreendimentos no território do novo Estado. E assim, a União, por dez anos, subsidiou as despesas do novo Estado.

Por esta razão, parece-nos coerente e razoável que a União assuma a responsabilidade pelas despesas que possam vir a surgir decorrentes da convalidação dos atos administrativos praticados no Estado do Tocantins exatamente no período referido em que o Estado era subsidiado pela União.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 1/19

Proposição: EMC-1/2019 PEC39717 => PEC-397/2017

Autor da Proposição: CARLOS HENRIQUE GAGUIM E OUTROS

Data de Apresentação: 26/11/2019 20:09:00

Ementa: Acrescenta o art. 18-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a convalidação de atos administrativos praticados no Estado do Tocantins entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1994.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	194
Não Conferem	12
Fora do Exercício	-
Repetidas	46
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	253
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Acácio Favacho	PROS	AP
3	Adolfo Viana	PSDB	BA
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Alan Rick	DEM	AC
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
10	Aluisio Mendes	PSC	MA
11	André Ferreira	PSC	PE
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	Antonio Brito	PSD	BA
14	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
15	Átila Lins	PP	AM
16	Átila Lira	PP	PI
17	Bacelar	PODE	BA
18	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
19	Beto Pereira	PSDB	MS
20	Bibo Nunes	PSL	RS
21	Bosco Costa	PL	SE
22	Bruna Furlan	PSDB	SP
23	Cacá Leão	PP	BA
24	Carlos Bezerra	MDB	MT

25 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
26 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27 Carlos Jordy	PSL	RJ
28 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
29 Celina Leão	PP	DF
30 Célio Moura	PT	TO
31 Célio Silveira	PSDB	GO
32 Celso Maldaner	MDB	SC
33 Celso Sabino	PSDB	PA
34 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
35 Chris Tonietto	PSL	RJ
36 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
37 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
38 Coronel Armando	PSL	SC
39 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
42 Darci de Matos	PSD	SC
43 David Soares	DEM	SP
44 Diego Garcia	PODE	PR
45 Domingos Neto	PSD	CE
46 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
47 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
48 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
49 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
50 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
51 Dulce Miranda	MDB	TO
52 Edilázio Júnior	PSD	MA
53 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
54 Eduardo Bismarck	PDT	CE
55 Eduardo Braide	PMN	MA
56 Eduardo Cury	PSDB	SP
57 Efraim Filho	DEM	PB
58 Eli Borges	SOLIDARI	TO
59 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
60 Elias Vaz	PSB	GO
61 Enrico Misasi	PV	SP
62 Eros Biondini	PROS	MG
63 Expedito Netto	PSD	RO
64 Fábio Henrique	PDT	SE
65 Fabio Reis	MDB	SE

66 Fabio Schiochet	PSL	SC
67 Fausto Pinato	PP	SP
68 Fernando Monteiro	PP	PE
69 Flaviano Melo	MDB	AC
70 Flordelis	PSD	RJ
71 Fred Costa	PATRIOTA	MG
72 Gastão Vieira	PROS	MA
73 Gelson Azevedo	PL	RJ
74 General Girão	PSL	RN
75 General Peternelli	PSL	SP
76 Geninho Zuliani	DEM	SP
77 Gil Cutrim	PDT	MA
78 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
79 Gilberto Nascimento	PSC	SP
80 Giovanni Cherini	PL	RS
81 Glaustin Fokus	PSC	GO
82 Gonzaga Patriota	PSB	PE
83 Gurgel	PSL	RJ
84 Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
85 Gutemberg Reis	MDB	RJ
86 Haroldo Cathedral	PSD	RR
87 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
88 Herculano Passos	MDB	SP
89 Hildo Rocha	MDB	MA
90 Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
91 Jaqueline Cassol	PP	RO
92 João Campos	REPUBLIC	GO
93 João Daniel	PT	SE
94 João Roma	REPUBLIC	BA
95 Joaquim Passarinho	PSD	PA
96 Joenia Wapichana	REDE	RR
97 José Medeiros	PODE	MT
98 José Nelto	PODE	GO
99 José Nunes	PSD	BA
100 José Priante	MDB	PA
101 José Rocha	PL	BA
102 Josimar Maranhãozinho	PL	MA
103 Juarez Costa	MDB	MT
104 Júlio Cesar	PSD	PI
105 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
106 Júlio Delgado	PSB	MG

107 Juninho do Pneu	DEM	RJ
108 Júnior Mano	PL	CE
109 Juscelino Filho	DEM	MA
110 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
111 Lauriete	PL	ES
112 Leda Sadala	AVANTE	AP
113 Léo Moraes	PODE	RO
114 Leônidas Cristino	PDT	CE
115 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
116 Lincoln Portela	PL	MG
117 Lourival Gomes	PSL	RJ
118 Lucas Redecker	PSDB	RS
119 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
120 Lucio Mosquini	MDB	RO
121 Luis Miranda	DEM	DF
122 Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
123 Luiz Carlos Motta	PL	SP
124 Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
125 Marcelo Moraes	PTB	RS
126 Marcelo Nilo	PSB	BA
127 Marcelo Ramos	PL	AM
128 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
129 Marco Bertaiolli	PSD	SP
130 Marcon	PT	RS
131 Mariana Carvalho	PSDB	RO
132 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
133 Marlon Santos	PDT	RS
134 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
135 Marx Beltrão	PSD	AL
136 Mauro Benevides Filho	PDT	CE
137 Mauro Lopes	MDB	MG
138 Miguel Lombardi	PL	SP
139 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
140 Nelson Barbudo	PSL	MT
141 Nelson Pellegrino	PT	BA
142 Neri Geller	PP	MT
143 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
144 Orlando Silva	PCdoB	SP
145 Osires Damaso	PSC	TO
146 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
147 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE

148 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
149 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
150 Paulo Azi	DEM	BA
151 Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
152 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
153 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
154 Pedro Paulo	DEM	RJ
155 Pedro Westphalen	PP	RS
156 Pompeo de Mattos	PDT	RS
157 Professor Joziel	PSL	RJ
158 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
159 Professora Rosa Neide	PT	MT
160 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
161 Renata Abreu	PODE	SP
162 Ricardo Izar	PP	SP
163 Roberto Pessoa	PSDB	CE
164 Rogério Correia	PT	MG
165 Roman	PSD	PR
166 Ronaldo Carletto	PP	BA
167 Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
168 Rose Modesto	PSDB	MS
169 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
170 Rubens Otoni	PT	GO
171 Rui Falcão	PT	SP
172 Sanderson	PSL	RS
173 Santini	PTB	RS
174 Schiavinato	PP	PR
175 Sergio Vidigal	PDT	ES
176 Shéridan	PSDB	RR
177 Silvia Cristina	PDT	RO
178 Soraya Santos	PL	RJ
179 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
180 Tadeu Alencar	PSB	PE
181 Tito	AVANTE	BA
182 Toninho Wandscheer	PROS	PR
183 Uldurico Junior	PROS	BA
184 Vaidon Oliveira	PROS	CE
185 Valdevan Noventa	PSC	SE
186 Valmir Assunção	PT	BA
187 Vanderlei Macris	PSDB	SP
188 Vavá Martins	REPUBLIC	PA

189 Vermelho	PSD	PR
190 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
191 Wladimir Garotinho	PSD	RJ
192 Zé Neto	PT	BA
193 Zé Silva	SOLIDARI	MG
194 Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Faleiro	PT	PA
2	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
3	Bira do Pindaré	PSB	MA
4	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
5	Dr. Jaziel	PL	CE
6	Fábio Ramalho	MDB	MG
7	Flávia Moraes	PDT	GO
8	João Carlos Bacelar	PL	BA
9	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
10	Marina Santos	SOLIDARI	PI
11	Norma Ayub	DEM	ES
12	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alan Rick	DEM	AC	1
2	Bacelar	PODE	BA	1
3	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
4	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
5	Diego Garcia	PODE	PR	2
6	Domingos Neto	PSD	CE	1
7	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
8	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC	1
9	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
10	Eros Biondini	PROS	MG	1
11	Fábio Henrique	PDT	SE	2
12	Fausto Pinato	PP	SP	1

13 Gastão Vieira	PROS	MA	1
14 Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
15 Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
16 Isinaldo Bulhões Jr.	MDB	AL	1
17 João Daniel	PT	SE	1
18 Leônidas Cristino	PDT	CE	1
19 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
20 Marcon	PT	RS	1
21 Marlon Santos	PDT	RS	1
22 Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
23 Marx Beltrão	PSD	AL	1
24 Miguel Lombardi	PL	SP	1
25 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
26 Roberto Pessoa	PSDB	CE	2
27 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
28 Rubens Otoni	PT	GO	2
29 Sergio Vidigal	PDT	ES	2
30 Silvia Cristina	PDT	RO	1
31 Tito	AVANTE	BA	2
32 Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
33 Valdevan Noventa	PSC	SE	1
34 Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
35 Vermelho	PSD	PR	1
36 Wladimir Garotinho	PSD	RJ	2
37 Zé Vitor	PL	MG	2

FIM DO DOCUMENTO
